



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, representado neste ato pelo Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 238-A, edição extra, Seção 2; e o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), doravante denominado CADE, com sede em Brasília/DF, no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-504, inscrito no CNPJ/MF nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, nomeado pelo Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, edição extra, Seção 2.

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público da União na defesa da ordem jurídica e da ordem econômica, e o seu dever de atuar nas ações judiciais que envolvam os conteúdos da Lei nº 12.529/2011, conforme previsto no art. 6º, inc. XIV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1995;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério P\xfablico Federal de promover, privativamente, a a\xe7ao penal p\xublica, na esfera de sua atribui\xe7ao na jurisdi\xe7ao federal, na forma da lei, pela observa\xe7ao do art. 129 da Constitui\xe7ao Federal;

CONSIDERANDO a atribui\xe7ao dos Procuradores da Rep\xublica para o exerc\xedo da persecu\xe7ao criminal nos casos de ocorr\xeancia de delitos praticados contra a ordem econ\xf3mica e as rela\xe7oes de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei n\xba 8.137/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de pr\u00e1ticas lesivas \u00e0 ordem econ\xf3mica e \u00e0s rela\xe7oes de consumo, que v\u00e9m ocorrendo sistematicamente sob a forma de cart\u00e9is e outros tipos infracionais, consoante previs\u00e3o nos arts. 36 da Lei no 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei n\xba 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a pr\u00e1tica de cartel constitui crime contra a ordem econ\xf3mica, nos termos da Lei n\xba 8.137/1990, e que o M\xfinst\xf3rio P\xfablico tem atribui\xe7ao para ajuizar a\u00e7oes penais e a\u00e7oes civis p\xublicas, para a reparação de danos concorrenenciais e tamb\u00e9m por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econ\xf3mica, com fulcro no art. 47 da Lei n\xba 12.529/2011;

CONSIDERANDO a institui\xe7ao da Declara\xe7ao de Liberdade Econ\xf3mica pela Lei n\xba 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econ\xf3mica), com a previs\u00e3o no seu art. 4º do dever da administra\xe7ao p\xublica evitar o abuso do poder regulat\u00f3rio, sendo atribui\xe7ao do M\xfinst\xf3rio P\xfablico zelar pela sua observa\xe7ao, na condi\xe7ao de legitimado do art. 47 da Lei n\xba 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atua\xe7ao articulada entre o CADE e o M\xfinst\xf3rio P\xfablico proporciona maior efetividade \u00e0 repress\u00e3o \u00e0s pr\u00e1ticas de cartel e \u00e0s demais infra\u00e7oes administrativas e criminais previstas na Lei n\xba 8.137/1990 e na Lei n\xba 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERA\u00c7AO T\u00c9CNICA, com a finalidade de proporcionar maior efetividade \u00e0 repress\u00e3o \u00e0s pr\u00e1ticas de cartel e \u00e0s demais infra\u00e7oes administrativas e criminais \u00e0 ordem econ\xf3mica e \u00e0s rela\xe7oes de consumo, previstas na Lei n\xba 8.137/1990 e na Lei n\xba 12.529/2011, sujeitando-se, na condi\xe7ao de PART\u00d3CIPES, \u00e0s cl\u00e1usulas a seguir e \u00e0s disposi\u00e7oes constitucionais, legais e regulamentares aplic\u00e1veis \u00e0 esp\u00e9cie, incluindo o art. 129 da Constitui\xe7ao Federal e as disposi\u00e7oes da Lei n\xba 12.529/2011, da Lei n\xba 8.137/1990, da Lei n\xba 12.527/2011, Lei n\xba 14.133/2021, do Decreto n\xba 11.531/2023, e da Portaria SEGES/MGI n\xba 1.605, de 14 de mar\u00e7o de 2024, mediante as seguintes cl\u00e1usulas e condi\u00e7oes e tendo em vista o que consta no PGEA - 1.00.000.008190/2024-33 no MPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto:

- a) ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011;
- b) a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério Público;
- c) o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990;
- d) o desenvolvimento de ações conjuntas de advocacia da concorrência, em colaboração com, ou perante, as Agências Reguladoras e outros órgãos públicos; e
- e) a ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de reparação de danos concorrenciais previstas na Lei de Defesa da Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;

k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) Atentar para que quaisquer ações de publicidade e divulgação das ações do acordo possuam caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

O CADE enviará ao Ministério Público as informações e as provas que forem obtidas em suas investigações sobre cartéis e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da previsão legal ou da decisão judicial que autorizar o compartilhamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

O Ministério Público enviará ao CADE as informações e as provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da previsão legal ou da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), com o auxílio do Representante do MPF junto ao CADE.

Subcláusula primeira. A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Ambos os partícipes publicarão o Acordo em sua íntegra em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/1208 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Subcláusula Terceira. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites

técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 – LGPD.

Subcláusula Quarta. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/18 – LGPD.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23 da Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado ou Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *data da assinatura digital.*

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente
Conselho Administrativo de Defesa
Econômica

Testemunhas:

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral
Conselho Administrativo de Defesa
Econômica

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Coordenador
3^a CCR
Subprocurador-Geral da República
Ministério Público Federal

WALDIR ALVES
Representante do MPF junto ao CADE
Procurador Regional da República
Ministério Público Federal

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Público Federal

CNPJ: 26.989.715/0050-90

Endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, CEP: 70050-900

Contato: pgr-mpfcade@mpf.mp.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Procurador-Geral da República Paulo Augusto Gonet
Branco

Partícipe 2: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515,
Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processos nº: PGEA - 1.00.000.008190/2024-33 (no MPF)

Data da assinatura: 21 de março de 2025

Início (mês/ano): Março de 2025

Término (mês/ano): Março de 2030

Descrição: O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira parte é a ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público. A segunda, a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o CADE e o Ministério Público.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrentes em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do CADE ou do Ministério Público Federal, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional do Ministério Público Federal de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição federal, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição de todos os membros da Procuradoria Geral da República para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137/1990, e que o Ministério Público tem atribuição para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na

inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Destaca-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, como disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I. A ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II. A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério Público; e

III. O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

I. Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

II. Execução de eventos de capacitação técnica;

III. Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

IV. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;

V. Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;

VI. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do CADE: Superintendência-Geral.

No âmbito do MPF: Coordenação da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

I. Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção, à persecução aos crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;

II. Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137/1990, no art. 337-F do Código Penal, e no art. 36 da Lei nº 12.529/2011;

III. Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à Consecução da finalidade deste instrumento;

IV. Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

V. Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

VI. Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;

VII. Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

VIII. Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

IX. Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas/Entregas

Metodologia: Reuniões de Trabalho e Troca de Informações

METAS/ENTREGAS	PRAZO
1. Definição de profissionais vinculados ao CADE e indicações do MPF;	Até o final de 2026.
2. Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos;	Até o final de 2027.
3. 1ª Reunião para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto;	1º Semestre de 2028.
4. 2ª Reunião para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto.	2º Semestre de 2029.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00052638/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

Data e Hora: **21/03/2025 17:39:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**

Data e Hora: **25/03/2025 14:48:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Data e Hora: **25/03/2025 16:20:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WALDIR ALVES**

Data e Hora: **25/03/2025 16:54:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **25/03/2025 17:53:21**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7d2237b9.878fc968.9e721e53.252bbfab